

## RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUN/2024

*Aprova o **Edital do Processo Eletivo** para obtenção de lista tríplice para os cargos de **Reitor(a) e Vice-reitor(a)** da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP,** no uso de suas atribuições estatutárias;

### CONSIDERANDO:

- a) que o(a) Reitor(a) e Vice-reitor(a) da UNIVAP foram eleitos para um mandato de 4 anos e empossados em **26 de março de 2020, com término do mandato em 17 de abril de 2024;***
- b) que compete ao CONSUN estabelecer o regimento para o processo eletivo para os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade e Diretores das Faculdades e do IP&D; divulgar os procedimentos mediante Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap;*
- c) que o Conselho Universitário da Univap deverá homologar a lista tríplice e encaminhar à **mantenedora no prazo mínimo de 60 dias para que o Conselho Curador da mantenedora** vote a lista tríplice e eleja o(a) Reitor(a) e o(a) Vice-reitor(a) da Univap, nos termos do art. 18, do Estatuto da Univap e art. 19 (inciso XVIII e parágrafo único) do Estatuto da FVE;*
- d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 08/12/2023, que aprovou, por unanimidade, o Edital do Processo Eletivo para os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;*

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o **Edital do Processo Eletivo** que dará origem à lista tríplice para os Cargos de **Reitor(a) e Vice-reitor(a)**, da Univap - Universidade do Vale do Paraíba, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2024.

**Milton Beltrame Junior, Prof. Dr.**  
**Presidente do CONSUN**

**EDITAL**  
**REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO**  
**REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA**  
**UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP**  
**(Integrante da Resolução nº 01/CONSUN/2024)**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DO EDITAL.....</b>	<b>02</b>
Capítulo I - Objeto .....	02
Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura.....	02
Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes) .....	03
Capítulo IV - Critérios de Apuração .....	03
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>03</b>
Capítulo I - Comissão Eleitoral.....	03
<b>TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS .....</b>	<b>04</b>
Capítulo I - Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários.....	04
Capítulo II - Local e Data das Inscrições .....	04
Capítulo III - Homologação das Chapas Inscritas .....	05
<b>TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL .....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas .....	05
<b>TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL.....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Votação .....	05
Capítulo II - Voto .....	06
<b>TÍTULO VI - DA APURAÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>07</b>
<b>ANEXO I - Calendário .....</b>	<b>08</b>
<b>ANEXO II - Requerimento de Inscrição .....</b>	<b>09</b>

**EDITAL**

**REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO  
REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA  
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP  
(Integrante da Resolução nº 01/CONSUN/2024)**

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510 (DOU: 06/04/1992) e reconhecida nos termos da Portaria MEC nº 504 (DOU: 12/04/2017); de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da UNIVAP.**

**TÍTULO I  
DO EDITAL**

**Capítulo I - Objeto**

**Art. 1º** O presente Edital tem como objeto a **obtenção da lista tríplice das Chapas de Reitor(a) e Vice-reitor(a)** por votação secreta por um Colégio Eleitoral. As Chapas com maiores índices de votação (Iv) comporão a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário da Univap, conforme os artigos 17 e 18 do Estatuto da Univap; e, inciso XVIII e parágrafo único do art. 19, do Estatuto da FVE.

§1º Quando da homologação pelo **CONSUN** da lista tríplice, contendo as Chapas com maior índice de votação, será adotado o critério de antiguidade do(a) candidato(a) a Reitor no exercício docente, na **UNIVAP**, como critério de desempate (art. 18 do Estatuto da Univap).

**Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura**

**Art. 2º** A **Reitoria** da Univap é um órgão executivo superior da tríplice-função da Universidade, em todos os níveis, que **superintende, coordena e fiscaliza** todas as atividades da Univap; é exercida por um(a) Reitor(a) (art. 15), conforme as atribuições contidas no art. 22, do Estatuto da Univap; o(a) Reitor(a), em suas ausências, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo(a) Vice-reitor(a) (art. 16, do Estatuto da Univap).

**Art. 3º** São requisitos para candidatura aos cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Univap (art. 21, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Univap, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser preferencialmente portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- comprovar experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- VI- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** As remunerações do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-reitor(a) seguirão o plano de carreira da Univap.

### Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes)

**Art. 4º** O **Colégio Eleitoral** que escolherá as Chapas de Reitor(a) e Vice-reitor(a) para compor a lista tríplice e ser encaminhada ao Conselho Universitário, mediante processo **secreto e sigiloso**, será constituído conforme o art. 19, do Estatuto da Univap:

- I- por **todos os integrantes do Corpo Docente**, em efetivo exercício das funções na Univap, em regime de tempo integral, parcial ou horistas, contratados por tempo indeterminado;
- II- por **todos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, lotados na Univap**, excetuando-se aqueles que exercem atividades compartilhadas, de apoio e assessoramento, disponibilizados pela Mantenedora;
- III- por **todos os integrantes do Corpo Discente da Univap**, sem pendência em relação a entrega do certificado de conclusão do ensino médio ou do diploma de curso superior, **adimplentes e regularmente matriculados até o dia 02/02/2024**, nos Cursos presenciais de Graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologias) e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Univap.

§1º A lista nominal dos eleitores Técnicos-Administrativos será fornecida pelo Setor de Pessoal e no caso dos Docentes e Discentes pela plataforma *online*, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC.

§2º Em caso de enquadramento do eleitor **em mais de uma categoria**, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

### Capítulo IV - Critérios de Apuração

**Art. 5º** O Índice de Votação (Iv) de cada Chapa, conforme consta no art. 20, do Estatuto da Univap, será apurado pela seguinte fórmula:

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} * 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} * 20 + \frac{VDis}{TDis} * 10$$

Onde:

- VDoc = número de votos válidos de docentes na Chapa
- TDoc = número total de votos válidos de docentes
- VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos na Chapa
- TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos
- VDis = número de votos válidos de discentes na Chapa
- TDis = número total de votos válidos de discentes

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### Capítulo I - Comissão Eleitoral

**Art. 6º** O **Processo Eletivo**, para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por **Comissão Eleitoral**, que será responsável por todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral será indicada pelo Reitor e será composta de **Coordenação Geral** (Secretário Geral, seu Presidente; Coordenadora do Escritório de Projeto e Pesquisa e Chefe do CTIC) e 6

(seis) **Membros da Comunidade Acadêmica** da Univap, sendo 2 (dois) Docentes, 2 (dois) Discentes e 2 (dois) Técnicos-Administrativos.

**Art. 8º** A **Comissão Eleitoral** tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, **podendo convocar membros para os trabalhos de votação, equipes de apoio (transportes) e, ainda, materiais e outros recursos que se fizerem necessários.**

**Art. 9º** Nenhum candidato poderá compor a **Comissão Eleitoral**, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor, para que seja designado substituto.

### TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

#### Capítulo I – Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários

**Art. 10** A **inscrição de Chapa(s)** se dará por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação dos seguintes documentos/atos:

- I- **Requerimento:** será devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) e pelo(a) candidato(a) ao cargo de Vice-reitor(a), conforme o modelo que integra o presente Edital (Anexo II), declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP; cientes, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito à verificação pela Comissão Eleitoral quanto à veracidade das informações prestadas;
- II-  **Currículo resumido** dos candidatos de cada Chapa; e
- III- **“Visão Institucional da Univap”** da Chapa candidata.

**Parágrafo único.** A **Comissão Eleitoral**, para analisar os requerimentos de inscrição, valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos incisos I a IV do art. 21, do Estatuto da Univap, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data de encerramento do prazo de inscrições atualizar seus documentos junto ao referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição. É vedado a qualquer das Chapas juntar documentos após o encerramento do prazo de inscrições.**

#### Capítulo II - Local e data das Inscrições

**Art. 11** As inscrições das Chapas, conforme o artigo anterior, **serão realizadas por um** dos seguintes meios:

- I- **Entrega dos documentos** mencionados nos itens I, II e III do art. 10 deste Edital, no Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, dias 22/01/2024 e 23/01/2024, das 09h às 12h e das 14h às 17h,** sob a responsabilidade da Coordenadora do Escritório de Projeto e Pesquisa, **Sra. Gláucia Fernanda Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor; **ou,**
- II- **Envio por correio eletrônico institucional de um dos integrantes da Chapa candidata à Reitoria,** dos documentos mencionados nos itens I, II e III do art. 10 deste Edital, para o endereço

eletrônico <eleicao.reitor2024@univap.br>, das 0h00 de 22/01/2024 até às 23h59 do dia 23/01/2024.

**Parágrafo único.** Ao responsável pelo recebimento das inscrições, na modalidade do item I deste artigo, **competirá** cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento, dentre outros pertinentes; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de qualquer ocorrência que envolva as candidaturas.

### Capítulo III - Divulgação das Candidaturas e Homologação

**Art. 12** A Comissão Eleitoral divulgará em 24/01/2024 a relação das Chapas que tiveram sua inscrição **deferida(s)** (*consideradas homologadas*) ou **indeferida(s)**, mediante publicação na *Intranet* da Univap, no sítio <<http://www.univap.br/intranet>> e em 25/01/2024 afixação nos *Campi* da Univap.

§1º Da decisão de homologação das candidaturas **não cabe recurso.**

§2º Das chapas homologadas, serão publicados os currículos e a Visão Institucional na página da Comissão Eleitoral (<https://www.univap.br/univap/institucional/ce>).

**Art. 13** Qualquer Chapa que requereu sua inscrição **poderá retirar sua candidatura, por meio eletrônico** <eleicao.reitor2024@univap.br> **até às 23h59 do dia 23/01/2024**; ou, mediante requerimento protocolado **até 23/01/2024 das 09h às 12h e das 14h às 17h**, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo Candidato, mediante protocolo junto Coordenação do Escritório de Projeto e Pesquisa, **Sra. Gláucia Fernanda Gomes Giopatto**, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico**, *Campus* Urbanova, São José dos Campos/SP.

## TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

### Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas

**Art. 14** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos e no caso de haver apresentação dos candidatos ao cargo de Reitor(a), compete à Comissão Eleitoral sua organização.

## TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

### Capítulo I - Votação

**Art. 15** A votação pelos eleitores integrantes do **Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente** do Colégio Eleitoral referido nos incisos I, II e III do art. 4º deste Edital será por **escrutínio secreto**, que se dará junto à plataforma **online** respectiva, na qual constará a relação das **Chapas candidatas em ordem alfabética**, a saber:

- I- Os integrantes do **Corpo Docente** da Univap efetuarão sua votação **online** por meio da plataforma **“Docente online”**, em ambiente preparado para tanto, no dia **07/02/2024, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**
- II- Os integrantes do **Corpo Técnico-Administrativo** da Univap efetuarão sua votação **online** por meio da plataforma **“RH online”**, em ambiente preparado para tanto, no dia **07/02/2024, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**
- III- Os integrantes do **Corpo Discente** da Univap efetuarão sua votação **online** por meio da plataforma **“Aluno online”**, em ambiente preparado para tanto, no dia **07/02/2024, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**

**Parágrafo único.** O comparecimento do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente à votação se dará com seu ingresso no ambiente da plataforma *online* respectiva e, em seguida, acesso ao ambiente especificamente preparado para a votação. É de inteira responsabilidade do docente, do técnico-administrativo ou do discente a manutenção e preservação dos seus dados de usuário e senha, que é pessoal e intransferível.

## Capítulo II - Voto

**Art. 16** O voto é **secreto, nominal**, e se fará por meio da plataforma **online**.

§1º O voto é **facultativo, não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horários **diversos** daqueles definidos no presente Edital.

§2º São considerados votos válidos aqueles indicados a qualquer das Chapas concorrentes.

§3º Os votos brancos e nulos **não são considerados válidos**.

§4º Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral, qualquer voto que suscite dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

## TÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 17** A Comissão Eleitoral é encarregada da **apuração dos votos do Colégio Eleitoral**, que se dará no dia **08/02/2024, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.**

§1º Cada chapa poderá indicar (facultativo) até o dia 02 de fevereiro de 2024 um integrante do Corpo Docente da Univap para acompanhar a reunião de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

§2º A apuração, para análise dos relatórios do CTIC de votação *online*, **será pública**, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

**Art. 18** Todos os documentos pertinentes ao **Processo Eletivo**, ao término da apuração dos votos, serão entregues pela **Comissão Eleitoral**, mediante protocolo, ao **Presidente do Conselho Universitário CONSUN** da Univap, seu **Reitor**.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado geral da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral).

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral publicará as alterações ocorridas no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e na página da Comissão Eleitoral.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no âmbito de sua competência.

**Art. 21** Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral se extinguirá.

**Art. 22** O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral, no endereço <https://www.univap.br/univap/institucional/ce>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

**Art. 23** Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I), assim como o Modelo de Requerimento de Inscrição (Anexo II).

**Art. 24** Este Regramento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e será divulgado no dia 19/01/2024.



**ANEXO I**

**Calendário**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital de Regramento	<b>19/01/2024</b>
Constituição da Comissão Eleitoral	<b>19/01/2024</b>
Inscrição das Chapas	<b>22/01/2024 e 23/01/2024</b>
Desistência da Candidatura	<b>até 23/01/2024</b>
Divulgação das Chapas homologadas	<b>24/01/2024</b>
Indicação de um fiscal por chapa para acompanhamento da reunião de apuração dos votos (Facultativo)	<b>até 02/02/2024</b>
Votação pelo Colégio Eleitoral	<b>07/02/2024</b>
Apuração dos votos (análise dos relatórios da votação online)	<b>08/02/2024</b>
Encaminhamento da lista tríplice à Reitoria da UNIVAP e Publicação dos resultados da votação	<b>08/02/2024</b>
Homologação pelo Conselho Universitário da UNIVAP da lista tríplice	<b>08/02/2024</b>
Remessa da lista tríplice à Mantenedora	<b>09/02/2024</b>

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Nº de Inscrição:** \_\_\_\_\_/CE/REITORIA/2024

Os signatários abaixo vêm requerer, junto à Comissão Eleitoral da Univap, a inscrição da Chapa composta pelo(a) Professor(a) \_\_\_\_\_, como candidato ao cargo de Reitor(a) e pelo(a) Professor(a) \_\_\_\_\_, como candidato ao cargo de Vice-reitor(a) da Univap, para o mandato de 2024 a 2028, conforme os Estatutos da FVE e Univap.

Para tanto, apresentam o presente requerimento acompanhado dos seus currículos resumidos e documento constando a “VISÃO INSTITUCIONAL” da Chapa Candidata, declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) os integrantes da Chapa são brasileiros natos ou naturalizados;
- 2) possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estão no exercício da docência na Univap há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontram no efetivo exercício do cargo;
- 4) atendem o disposto no inciso IV do art. 21 do Estatuto da Univap, possuindo a seguinte titulação:  
Candidato(a) a Reitor(a): Formação/Titulação: \_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a): Formação/Titulação: \_\_\_\_\_
- 5) possuem experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- 6) possuem disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Os Requerentes declaram-se responsáveis pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital, que se comprometem a cumprir, na parte que lhes compete.

São José dos Campos/SP, \_\_\_\_ de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a)